



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 142/2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 01419 Data entrada 23/11/22

Horário 12:53 Data saída 1/1

Destino Presidência

Manoel A S Pereira
Assinatura Responsável

“Reconhece o Rodeio e o Laço como expressões artísticas, esportivas e atividade de fomento familiar; dispõe sobre as modalidades esportivas autorizando o Poder Executivo a retornar com o rodeio no município de Ouro Branco e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta lei reconhece o Rodeio e o laço, como expressões artísticas, esportivas e atividade de fomento familiar, considerando-as manifestações culturais nacionais, elevando essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem estar animal, ficando o Poder Executivo autorizado a retornar com os rodeios no Município de Ouro Branco.

Parágrafo único. O objetivo da presente lei, é principalmente, de reconhecer enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira.

Art. 2º- São consideradas expressões artísticas e esportivas do rodeio e do laço, autorizadas a serem realizadas durante os rodeios, atividades como:

I – Montarias;





Câmara Municipal de Ouro Branco

II – Provas de laço;

III – Apartação;

IV – Provas de velocidade: cinco tambores, maneabilidade e velocidade, seis balizas e três tambores;

V – Outras provas típicas e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de música raiz;

VI - Adestramento, atrelagem, concurso completo de equitação, enduro, hipismo rural, salto e volteio;

VII – Argolinha, cavalgada, cavalhada e concurso de marcha;

VIII – Corrida;

IX – Provas de rodeio;

Art. 3º Para execução destas atividades, deverá ser obedecida as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.364/2016 e Lei nº 10.519/2002, que regulamentam normas e diretrizes a serem seguidas nas provas de laço, rodeios, três tambores e eventos do gênero, para que seja garantido a integridade e o bem-estar dos animais como prioridade

Artigo 4º Ficam proibidos em eventos que envolvam animais equestres e bovinos realizados no Município de Ouro Branco-MG, atos de crueldade e maus tratos cometidos contra animais em provas de laço em dupla (Team Roping), laço comprido (tiro de laço), rodeios, três tambores e outros eventos que envolvam a utilização de





Câmara Municipal de Ouro Branco

animais; sem prejuízo das determinações e sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas municipal, estadual ou federal.

Artigo 5º Para fins dos dispositivos constantes no artigo anterior, consideram-se crueldade e maus-tratos, qualquer tipo de ação ou omissão, comportamento e atitude que prejudique a integridade física ou mental, como punições físicas, trabalho forçado, ausência de cuidados, entre outros, sendo sinônimo de crueldade, desumanidade; judiação, malvadeza, negligência e descuido.

Artigo 6º Os equipamentos técnicos utilizados na prova de laço, rodeios, três tambores, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais, devendo obedecer às normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo. 7º - A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá como total prioridade em todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, a chegada e a acomodação.

Artigo. 8º - A estrutura do evento deverá:

I - As estruturas utilizadas nas competições devem garantir a segurança do público e dos animais, e ainda, ser constantemente inspecionadas durante o evento afim de identificar e corrigir quaisquer situações que coloquem em risco o público, os competidores e os animais;

II - Na pista da prova em dupla (team roping), laço cumprido (tiro de laço), arena de rodeio, três tambores, ou eventos do gênero, em qualquer modalidade de competições do evento, deveram estar cercados com material resistente e com piso de areia;





Câmara Municipal de Ouro Branco

Artigo. 9º - Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, o órgão municipal competente, em face do grau da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II – Multa de 15 (quinze) UFOB, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado;

III – Suspensão temporária do evento;

IV - Suspensão definitiva do evento.

Artigo. 10º Fica também proibida a manutenção de animais silvestres, nativos ou exóticos, para simples exibição, considerando-se como exceção os zoológicos mantidos pelo Poder Público e os criadores autorizados pelo IBAMA.

Artigo. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.738/2009.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 22 de novembro de 2022.

Leandro Marcelo Souza
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, o presente projeto tem como finalidade a valorização cultural dos rodeios, tendo em vista que para muitos, as práticas esportivas e de lazer nele desenvolvidas, se trata de um fomento familiar, saudável, alegre, e carregado de boas energias, levado de pai para filho durante muitos anos.

Dessa forma o rodeio e as atividades a ele atreladas são parte de um conjunto que deve ser visto como expressões esportivo-culturais pertencentes ao patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial, sendo que dentro da execução das atividades, o projeto visa também assegurar a proteção e o bem-estar dos animais, além de prever punições para os casos de descumprimento.

A lei também elenca uma série de responsabilidades da entidade promotora do evento. Entre outras obrigações, ela deverá arcar com os custos da fiscalização do transporte dos animais, que deverá ser feito em caminhões específicos, que lhes ofereçam conforto, não sendo permitida a superlotação. Os embarcadouros de recebimento dos animais deverão ter largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas. E deverá haver infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico-geral.

Além disso, a organização também deve manter médico veterinário habilitado para garantir a boa condição física e sanitária dos animais, cercar e prover a arena das competições de condições adequadas para amortecer eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal. E, entre outras exigências, devem cuidar do manejo adequado dos animais, garantindo a eles alimentação e água potável de acordo com a orientação do médico veterinário habilitado.

Por fim, para a realização do evento os organizadores deverão comprovar estarem aptos a promover o rodeio segundo as normas legais e adotando, posteriormente, as seguintes providências: requerimento com os dados relativos



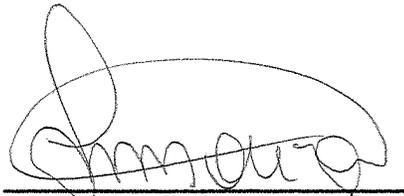


Câmara Municipal de Ouro Branco

evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal; indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento; comprovação da realização de seguro que porventura seja obrigatório; e comprovação de que o evento está de acordo com a legislação Estadual, Federal e Municipal específica.

Assim, sabendo o quanto é necessário valorizar todas as culturas, sem discriminação, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste Projeto de Lei para viabilizarmos a expansão de um modelo educacional comprovadamente bem-sucedido.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 22 de novembro de 2022.



Leandro Marcelo Souza
Vereador

